

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência: Processo nº 006/2023
Edital de licitação nº 006/2023
Pregão Presencial nº 006/2023
Registro de Preços nº 006/2023

Ao primeiro dia do mês de março de 2023, a Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Wagner de Andrade Pereira, nos termos do art.15 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e, ainda, nos termos do instrumento convocatório, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa PADARIA LUZIENSE LTDA-PÃO MAIS-, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.691.026/0001-26, com sede na Avenida Doutor Ângelo Teixeira da Costa, nº 294, bairro Frimisa, Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-170, neste ato representada pela Sra. Melissa Cota Xavier, brasileira, solteira, empresária, portadora do CNH sob o nº 07293093515 e inscrita no CPF sob o nº 152.115.006-01, residente e domiciliada na Rua Silvéria Augusta de Lima, nº 280, bairro Vila Jaqueline, Santa Luzia/MG, CEP: 33.015-530, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

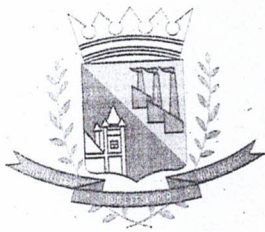
I. DO OBJETO

1.1. A presente ARP tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventuais e futuras aquisições por meio de contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PADARIA**, para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

II. DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ARP

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R\$ 98.860,00 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 Os preços unitários registrados são os seguintes:

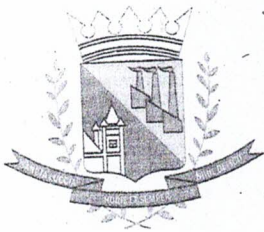
| ITEM | UNIDADE | PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO/KG | VALOR TOTAL |
|---------------------|---------|----------------------------|------------|-------------------|---------------------|
| 01 | KG | PÃO DE SAL | 2000 KG | R\$21,90 | R\$43.800,00 |
| 02 | UNIDADE | COCA COLA 2 LITROS | 400 UNID | R\$12,10 | R\$4.840,00 |
| 03 | UNIDADE | SUCO DEL VALLE LITRO | 400 UNID | R\$9,50 | R\$3.800,00 |
| 04 | UNIDADE | SANDUÍCHE NATURAL | 2500 UNID | R\$7,90 | R\$19.750,00 |
| 05 | KG | BOLOS VARIADOS KG | 100 KG | R\$35,00 | R\$3.500,00 |
| 06 | KG | QUEIJO KG | 100 KG | R\$39,90 | R\$3.900,00 |
| 07 | KG | MINI COXINHAS DE FRANGO KG | 100 KG | R\$49,90 | R\$4.990,00 |
| 08 | KG | MINI EMPADA DE FRANGO KG | 100 KG | R\$51,90 | R\$5.190,00 |
| 09 | KG | PÃO DE QUEIJO KG | 100 KG | R\$41,00 | R\$4.100,00 |
| 10 | KG | MINI KIBE KG | 100 KG | R\$49,90 | R\$4.990,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$98.860,00 |

2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

III. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda necessária à Câmara e no endereço do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante "autorização de fornecimento", assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

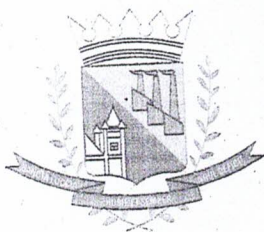
- 3.2. A fornecedora deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia- Rua Direita, nº 750, bairro Centro, na cidade de Santa Luzia.
- 3.3. O item 1 (pão de sal) deverá ser entregue todos os dias, em dois horários: às 08h00min e às 14h00min, com tolerância de 15 minutos de atraso.
- 3.4. Os itens de 2 a 10 deverão ser entregues nos dias estipulados na solicitação, às 08h00min, ou, outro horário determinado pela Administração Pública.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Câmara deverá pagar à FORNECEDORA os valores constantes do preço global de forma parcelada, conforme requisição emitida pela Câmara-ÓRGÃO GERENCIADOR-, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 4.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o fornecimento do objeto, correrá por conta da FORNECEDORA. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela FORNECEDORA, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 4.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e respectivo boleto.
- 4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a FORNECEDORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

V. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Segunda.
- 5.2. A FORNECEDORA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.
- 5.3. A FORNECEDORA obriga-se a:
- 5.3.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência;

5.3.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMSL;

5.3.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.3.4. Será de inteira responsabilidade da FORNECEDORA qualquer acidente, danos a terceiros, dentre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia - MG, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

5.3.5. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos gêneros alimentícios-itens de padaria- objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.3.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração da Câmara, para o fluxo operacional do fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste edital;

5.3.7. Prestar exclusivamente os serviços de fornecimento dos gêneros alimentícios- padaria- destinados à Câmara Municipal;

5.3.8. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;

5.3.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.3.11. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a FORNECEDORA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

5.3.12. Submeter-se às normas e determinações da CMSL, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

5.3.13. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

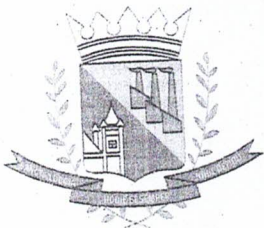
5.4. A Câmara Municipal obriga-se a:

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;

5.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados em Ata;

5.4.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

5.4.4. Notificar a FORNECEDORA quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtor que estiverem em desacordo com a ata;
- 5.4.6. Dirimir dúvidas e orientar a FORNECEDORA em todos os casos omissões;
- 5.4.7. Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela FORNECEDORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados, justificados e aceitos pela Câmara, não deverão ser interrompidos.

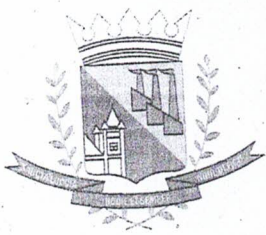
VI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o FORNECEDOR com preço registrado que, no decorrer da contratação:

- Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2. O Fornecedor com preço registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- Multa, nos seguintes percentuais:
 - 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
 - 10 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Fornecedor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado a respeito.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

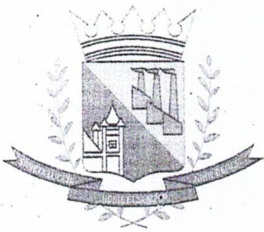
6.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

VII. DA VIGÊNCIA DA ARP

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

VIII. DA ALTERAÇÃO DA ARP

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

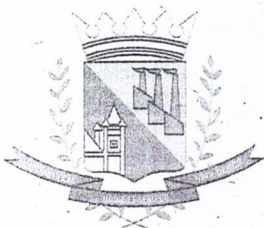
a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente justificado e comprovado.

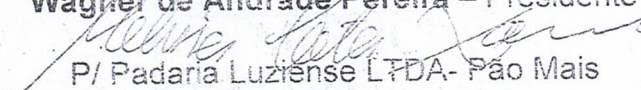
X. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

 Santa Luzia/MG, 01 de março de 2023.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia
Wagner de Andrade Pereira – Presidente


P/ Padaria Luziense LTDA - Pão Mais
Representante Legal

Testemunha 1
Nome e RG

Testemunha 2
Nome e RG